

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANTONIO ELVIS DE SOUZA BEZERRA

**UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA
DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ANTONIO ELVIS DE SOUZA BEZERRA

**UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA
DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou.

ANTONIO ELVIS DE SOUZA RIBEIRO

**UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA
DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ANTONIO ELVIS DE
SOUZA BEZERRA.

Data da Apresentação: 31/05/2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. Christiano Siebra Felício Calou/UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. Jânio Taveira Domingos/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS

Antônio Elvis de Souza Bezerra¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo aferir as problemáticas que permeiam o exercício do poder familiar após o rompimento entre os genitores. Para isso, propõe-se a compreender o delineamento histórico e cultural da entidade familiar, bem como o regramento legal do exercício desse poder e suas consequências para os filhos das relações conflituosas entre os genitores separados. Metodologicamente, o estudo desenvolve-se por meio de uma pesquisa básica pura, exploratória e de natureza qualitativa. O procedimento adotado é a revisão sistemática de literatura, que permite analisar os achados dos artigos relevantes sobre o tema. Ao final da pesquisa, observa-se a predominância da preocupação com a incidência de alienação parental e seus reflexos no desenvolvimento socioemocional dos filhos. Essa preocupação muitas vezes se sobrepõe ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Palavras-Chave: Separação conjugal. Filhos. Poder familiar. Melhor interesse da criança e adolescente.

ABSTRACT

This study aims to assess the issues surrounding the exercise of parental authority after the separation of parents. To achieve this, it seeks to understand the historical and cultural context of the family unit, as well as the legal framework governing the exercise of this authority and its consequences for children in conflicted relationships between separated parents. Methodologically, the study is based on pure basic research, exploratory in nature, and qualitative. The adopted procedure is a systematic literature review, allowing for an analysis of relevant articles on the topic. At the end of the research, there is a predominant concern regarding the incidence of parental alienation and its impact on the socioemotional development of children. This concern often takes precedence over the best interests of the child and adolescent.

Keywords: Marital separation. Children. Parental authority. Best interests of the child and adolescent.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Agência Brasil (2023, online), entre os anos de 2007, quando surgiu a Lei

¹Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. E-mail: elvissouzab@gmail.com

²Docente do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Especialista em docência no ensino superior. Mestranda em ensino em saúde. E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

11.441 que possibilitou a via extrajudicial para pôr fim às relações matrimoniais, até junho de 2023, o Brasil somava 1.025.205 processos dessa natureza.

É importante ressaltar que, além do fim dos laços afetivos e da convivência entre o casal, existem vínculos que não se dissolvem com o término do casamento: os filhos. Se não forem preparados e amparados adequadamente para a ruptura entre os genitores, podem sofrer danos em seu desenvolvimento.

A dinâmica das relações familiares é essencial na sociedade contemporânea. O exercício do poder familiar, como a determinação do regime de guarda dos filhos, desempenha um papel crucial na vida dos indivíduos e na estabilidade da sociedade como um todo.

Compreender as questões relacionadas ao Poder Familiar, ao regime de guarda dos filhos e suas implicações legais, sociais e psicológicas é imprescindível. Mesmo diante do rompimento do vínculo afetivo entre os cônjuges, é fundamental promover o bem-estar das crianças por meio do exercício harmonioso do poder familiar.

A discussão parte do questionamento sobre como o exercício do poder familiar ocorre após a ruptura entre os cônjuges da criança. É necessário estabelecer quais decisões favorecem o princípio basilar do Estatuto da Criança e do Adolescente: o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Em alguns casos, o divórcio ocorre de maneira conflituosa, levando a litígios entre os ex-cônjuges, que acionam o setor judiciário para resolver a questão. É crucial compreender a continuidade do exercício do poder familiar quando o infante não está mais na presença de um dos genitores. Quando ambos cooperam para estimular o desenvolvimento humano da criança, há benefícios significativos (BRASIL, 2002).

A falta de convívio afetivo entre os pais não os isenta de dividir as responsabilidades referentes à criação dos filhos. Isso inclui a fixação da guarda, o direito de visitas a ser exercido pelo genitor que não tem a guarda e a prestação de alimentos para o genitor que não convive diariamente com o filho.

A pesquisa tem como objetivo analisar a preservação do melhor interesse da criança e do adolescente no exercício do poder familiar, especialmente em casos de relação conflituosa entre os genitores. Além disso, visa conhecer as transformações sociojurídicas da família no Brasil, analisando o instituto do poder familiar, da guarda e do direito de convivência à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

A relevância deste estudo consiste em oferecer meios alternativos para solucionar e promover uma maior efetividade do exercício do poder familiar de forma conjunta entre os cônjuges. Inserir essa temática em um ambiente acadêmico é necessário para colaboração entre

os pais, considerando suas responsabilidades inerentes ao exercício do poder familiar e o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Em síntese, a realização de pesquisas como esta busca fortalecer a abordagem do tema, proporcionando resultados mais satisfatórios quanto à criação dos infantes. A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão sistemática, qualitativa e exploratória, utilizando artigos e pesquisas disponibilizadas na plataforma de busca do Google Acadêmico, com os descritores “separação conjugal”, “filhos”, “poder familiar” e “melhor interesse da criança e adolescente”, aplicando-se o filtro temporal de 2020 a 2024.

2 A FAMÍLIA EM TRANSFORMAÇÃO

A terminologia “família” tem origem no vocabulário romano “*famulus*” e, contrariando o que se imagina, significa “escravo”. O termo era utilizado para se referir à coletividade dos servos, com o sentido de que o grupo era subordinado a um senhorio. Assim, é necessário entender, em primeiro lugar, o que significa o termo “família”, de modo a compreendê-lo como hierarquia e subordinação (LEITE, 2005).

Atentando para a origem do termo e as mudanças ocorridas ao longo dos séculos, Pereira (2021, p. 42-43) afirma que “a família é a célula básica de toda e qualquer sociedade, desde as mais primitivas até as mais contemporâneas. Mas seu conceito transcende sua própria historicidade”. Portanto, fica evidente que o conceito intrínseco ao termo “família” sofreu diversas alterações e possui um vasto leque de definições, influenciadas por diversos poderes, sejam eles econômicos, políticos, sociais ou religiosos, adaptando-se aos costumes e tradições da época.

É importante destacar que essa interpretação decorre do processo de construção e reconstrução da função da família na história. Independentemente do momento vivenciado pela sociedade, houve mudanças em relação à cultura e à própria família, incluindo sua função social. Diante dessa constatação, Stolze (2019) conclui que não é possível expor um conceito único e absoluto sobre a família, considerando as variáveis e complexas relações socioafetivas que vinculam os indivíduos. Isso é observado nas diversas formas de família, conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

Maria Helena Diniz (2019) considera a família como todos os indivíduos ligados pelo vínculo da consanguinidade e afinidade, ou seja, o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, conviventes e a prole. Em virtude das alterações na terminologia de família, o Direito Civil define como membros da família apenas as pessoas que possuem uma

união em razão da relação conjugal ou de parentesco.

A Constituição Federal de 1988 retrata a família como a relação entre duas pessoas, podendo surgir o casamento ou a união estável. Modernamente, o entendimento majoritário é que a família é a união de pessoas ligadas pelo afeto. Com o advento dessa Constituição, foram acolhidas transformações sociais da família brasileira, incluindo a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal, a igualdade absoluta dos filhos e a pluralidade dos modelos de família.

O percurso histórico até esse reconhecimento plural foi longo. A Constituição de 1824 não mencionou de forma relevante a família, focando apenas no casamento religioso. A Igreja assumiu o papel de delineador da moralidade, não aceitando outras formas de união. Somente a partir de 1891, com a República, foi possível ter casamentos civis, ainda indissolúveis. A Constituição de 1934 manteve a indissolubilidade do casamento, mas a Constituição de 1937 trouxe a igualdade entre filhos legítimos e naturais.

Somente em 1977, com a Emenda Constitucional nº 9/77, surgiu a possibilidade do divórcio. A Constituição de 1988 admitiu a pluralidade das espécies de família, reconhecendo a união estável e o núcleo formado por pais e seus descendentes como entidade familiar. A figura do divórcio também evoluiu, tornando-se um direito potestativo exercido, inclusive, por meio extrajudicial.

Essas mudanças refletem a importância de considerar o melhor interesse da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direito e albergados pelo princípio da dignidade da pessoa humana (SANTOS *et al.*, 2017). A família, portanto, é uma instituição em constante transformação, moldada pelas necessidades e valores de cada época.

3 O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE

O poder familiar pode ser entendido como o conjunto de direitos e deveres em relação à pessoa e aos bens dos filhos menores não emancipados. Esses direitos e deveres são exercidos de forma igualitária por ambos os pais, com o objetivo de desempenhar os encargos impostos pelas normas jurídicas, visando atender ao interesse e à proteção dos filhos (GONÇALVES, 2017, p. 597).

Essa terminologia ainda é recente no sistema jurídico brasileiro, pois foi incluída no Código Civil de 2002. Anteriormente, o código de 1916 tratava do instituto denominado como pátrio poder, no qual o exercício se dava diretamente pelo pai, com a colaboração da mãe, prevalecendo as determinações e vontades paternas.

Segundo o autor Flávio Tartuce, o poder familiar envolve o exercício dos pais em relação aos filhos, dentro do ideal de família democrática, baseada principalmente no afeto e na colaboração familiar.

Maria Helena Diniz (2012, p. 1.197) define o poder familiar como o conjunto de direitos e obrigações relacionados à pessoa e aos bens do filho. Esse poder é exercido pelos pais em igualdade de condições. A autora destaca que o poder familiar decorre tanto da paternidade natural quanto da filiação legal, sendo irrenunciável, intransferível, inalienável e imprescritível. As obrigações decorrentes desse poder são personalíssimas (DINIZ, 2007, p. 515).

O Estado atribui aos pais o encargo de cuidar dos filhos, promovendo seu bem-estar e inserção na sociedade. Historicamente, o poder familiar era exercido exclusivamente pelo pai, que não apenas provia o sustento da família, mas também gerenciava os assuntos familiares.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a necessidade de mudanças na interpretação do Código Civil vigente na época. Assim, o antigo pátrio poder foi substituído pelo poder familiar, atribuído de forma conjunta aos cônjuges.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1634, estabelece os deveres inerentes ao exercício do poder familiar. Dentre esses deveres, destacam-se: dirigir a criação e a educação dos filhos, exercer a guarda unilateral ou compartilhada conforme o art. 1.584, reivindicar a guarda dos filhos de quem os detenha ilegalmente e exigir que prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (Brasil, 2002).

Em síntese, o poder familiar, concebido como *múnus*, nada mais é do que um complexo de direitos e deveres. Consoante breve exposição dos direitos e deveres no exercício do poder familiar, retrata um instituto jurídico que busca vincular os pais aos filhos, que são sujeitos de uma relação jurídica que nasce do vínculo natural, ou melhor, biológico. Também do meio adotivo ou do reconhecimento espontâneo, cujo objeto é fruto das obrigações, tanto pessoais como patrimoniais.

Por fim, Lôbo (2008) retrata que as hipóteses acima elencadas tratam de “expressão do poder doméstico, segundo o antigo modelo de pátrio poder, sem referência expressa aos deveres, que passaram à frente na configuração do instituto”.

Porquanto, o Código Civil, mesmo após a sua alteração, restou omissivo no que diz respeito aos deveres que a Carta Magna empreendeu à família, mais especificamente no seu artigo 227 e no artigo 229. Assim, em síntese, conclui-se que o conceito do poder familiar deve ser compreendido como uma noção de parentalidade responsável, de modo a entender que tal direito e dever não estão sob a ótica do instituto anterior à Carta Magna, que outrora se limitava à relação de obediência e vigilância. Agora, o poder familiar abrange a educação e o bem-estar

dos filhos, visando o melhor interesse destes, como definições do poder familiar

3.1 O INSTITUTO DA GUARDA

De acordo com Madaleno (2020), a guarda é um atributo que deriva do poder familiar, referindo-se à própria convivência. Constitui o direito de viver com a prole, com o dever de assumir a responsabilidade direta de velar pelos interesses dos filhos, incluindo representações em juízo nas ações em que forem parte. A custódia é possibilitada em detrimento da separação dos pais, independentemente de serem casados ou não.

Harry D. Krause (2018) considera que o conceito de custódia da prole envolve diversos fatores, como a vontade dos ascendentes em deter a guarda, a vontade dos filhos em relação à custódia, a interação e o relacionamento do infante com seu genitor, bem como a adequação do ambiente doméstico. Aspectos mentais e psicológicos das pessoas envolvidas também são relevantes na custódia.

O Código Civil prevê o instituto da Guarda no Capítulo XI, que trata da proteção da pessoa dos filhos nos artigos 1583 e 1584. Essa regulamentação visa proteger os filhos menores quando ocorre a dissolução do vínculo conjugal. A guarda pode ser unilateral ou compartilhada, regulando o exercício do poder familiar pelos pais que não convivem sob o mesmo teto.

A guarda é um direito da criança e do adolescente ainda não emancipado, garantindo a proteção necessária. Quando os genitores não podem exercer a guarda, terceiros podem assumir essa responsabilidade. Simão (2016) define a guarda como o convívio e o dever de cuidado, sem representação ou assistência por parte do guardião, que pode ser o pai, a mãe ou um terceiro, mesmo em casos de órfãos.

Waldyr Grisard Filho (2005) propõe que a guarda seja entendida como o cuidado que incumbe aos pais em relação aos filhos. Esse cuidado envolve poder e dever, permitindo que os pais proporcionem educação, formação, criação, segurança e bem-estar aos filhos. A guarda é um pressuposto para o exercício da parentalidade.

O exercício desse instituto se fundamenta no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, assegurando um ambiente e cuidados adequados para seu crescimento integral. Embora não esteja explicitamente declarado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nem na Constituição Federal (CF), esse princípio decorre de uma interpretação harmoniosa do sistema jurídico e está previsto em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Portanto, ao tomar decisões que afetam os direitos dos filhos, o interesse da criança e do adolescente deve ser priorizado em relação à proteção da sociedade ou à preservação da família (ZAPATER, 2019).

Após o rompimento da relação entre os genitores, o exercício da guarda e outras atribuições inerentes ao poder familiar deve respeitar essa condição peculiar dos sujeitos em desenvolvimento.

4 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR APÓS A RUPTURA CONJUGAL

O processo de divórcio pode ser marcado por uma série de dificuldades, tanto para os adultos quanto para os filhos envolvidos. Algumas das principais dificuldades inerentes a esses indivíduos são os conflitos, visto que a separação pode intensificar sentimentos negativos, como raiva, ressentimentos e desconfiança entre os ex-cônjuges, levando ao acirramento de disputas. Esses conflitos podem se estender por longos períodos, afetando negativamente a dinâmica familiar (CEZAR FERREIRA, 2011).

Além disso, é possível perceber impactos nos filhos, uma vez que deixam sequelas emocionais. Essas sequelas podem ser interpretadas mediante a verificação de comportamentos e comunicações conflituosas por parte dos pais em relação aos filhos, afetando seu bem-estar e desenvolvimento emocional a médio e longo prazo (CEZAR FERREIRA, 2011).

A convivência também pode apresentar dificuldades, já que pode desencadear conflitos que geram situações em que um dos pais tenta afastar os filhos do outro genitor, prejudicando a qualidade do vínculo afetivo e a convivência familiar saudável.

Dessa forma, os pais enfrentam desafios inerentes a essa nova reconfiguração familiar. A separação apresenta desafios significativos, exigindo dos pais a capacidade de lidar com a ruptura conjugal de maneira saudável, protegendo os filhos dos conflitos e garantindo um ambiente emocional acolhedor (JULIÃO; DA SILVA; 2020).

Após a ruptura conjugal, os papéis dos genitores podem ser influenciados por diversos fatores, incluindo questões culturais, sociais e individuais. Não é incomum que o papel do homem seja visto como o de provedor financeiro da família, cabendo à mulher desempenhar o papel de cuidadora dos filhos e do lar. No entanto, é importante que ambos assumam um papel ativo na coparentalidade, participando ativamente da criação e educação dos filhos, mesmo após a separação (JULIÃO; DA SILVA; 2020).

Da mesma forma, ainda como resquícios do patriarcado, mulheres responsáveis pelo cuidado dos filhos e da casa podem enfrentar desafios relacionados à divisão equitativa das responsabilidades parentais e à manutenção de sua própria estabilidade emocional e financeira. É fundamental contar com apoio emocional e prático durante esse período de transição, não sendo despidendo contar com a colaboração do ex-parceiro na criação dos filhos (JULIÃO;

DA SILVA; 2020).

Nessa perspectiva, Schneebeli e Menandro (2014) ressaltam que os papéis de gênero estão em constante transformação, e cada indivíduo pode desempenhar papéis diversos e flexíveis, independentemente de sua identidade de gênero. Assim, a colaboração, o diálogo e o respeito mútuo entre os pais são essenciais para garantir o bem-estar dos filhos e a construção de relações saudáveis de coparentalidade.

Nesta mesma toada, a conjugalidade solúvel e a parentalidade indissolúvel são conceitos que se referem às diferentes dimensões das relações familiares no contexto da dissolução conjugal e da coparentalidade (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014).

A conjugalidade solúvel refere-se à relação entre os cônjuges, que pode ser mais flexível e passível de mudanças ao longo do tempo. Nesse contexto, a conjugalidade é vista como uma relação que pode ser dissolvida ou transformada, especialmente em casos de separação ou divórcio. A ideia de conjugalidade solúvel destaca a importância de os casais conseguirem lidar de forma saudável com o término do relacionamento, especialmente quando há filhos envolvidos (GUERRERO NANCUANTE, 2020).

Por outro lado, a parentalidade indissolúvel se refere à relação entre os pais e seus filhos, considerada como uma ligação permanente e inquebrável, mesmo diante da separação conjugal. Assim, destaca-se a importância de os pais continuarem a exercer suas responsabilidades parentais de forma colaborativa e saudável, independentemente do término do relacionamento amoroso (GUERRERO NANCUANTE, 2020).

Esses conceitos ressaltam a complexidade das relações familiares durante e após a dissolução conjugal, enfatizando a necessidade de os pais conseguirem separar a esfera conjugal da parental, garantindo o bem-estar e a estabilidade emocional dos filhos.

A adequada compreensão sobre as distinções acima é imprescindível para assegurar o bem-estar dos filhos em meio ao rompimento do relacionamento entre os genitores. Os conflitos afetam a qualidade de vida das crianças, ocasionando prejuízos ao desempenho escolar e transtornos de ansiedade. Além disso, afetam diretamente o olhar das crianças sobre o amor e os relacionamentos, evidenciando a sua instabilidade e podendo ainda ocasionar decepções, alterando a percepção de como se dão as relações quando adultas (CHERZER; FERRER; SOSIC, 2018).

Quando os problemas ocorrem de maneira constante, pode surgir algo mais grave, como a alienação parental. Nesse cenário, um dos genitores deseja que a criança tenha sentimentos negativos em relação ao outro genitor alienado. A Lei 12.318 de 2010 exemplifica formas utilizadas para alienar uma criança, e essa prática pode ser realizada por qualquer pessoa que

detenha a guarda ou autoridade sobre a criança. O genitor que faz acontecer o ato é considerado alienador/alienante, contrapondo-se ao alienado, que é o genitor que sofre a alienação, e a criança que se torna vítima das atitudes cometidas pelo genitor alienador (Brasil, 2010).

Além disso, no campo social, pode ser verificada desordem na rotina, levando a criança a sentir instabilidade e confusão em relação aos seus horários e atividades diárias. Mudanças nas interações com amigos, familiares e colegas também podem resultar em sentimentos de isolamento ou dificuldades de adaptação. Isso possibilita estresse emocional, manifestado por ansiedade, tristeza, raiva ou comportamentos diversos dos padrões.

A adaptação às novas dinâmicas familiares, como morar em casas diferentes e lidar com a ausência de um dos pais, requer atenção dos pais para fornecer o apoio emocional necessário e a estabilidade de comunicação aberta, ajudando as crianças a enfrentar os desafios de forma saudável e construtiva (ORGILÉS; SAMPER, 2011).

Relações conflituosas entre os pais de uma criança tendem a inviabilizar que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados. Pelo contrário, favorecem a violação de direitos, inclusive com violência psicológica, desalinhando o exercício da responsabilidade parental de princípios basilares, como o do melhor interesse.

5 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa básica, a qual, segundo Gil (2022, p. 41), é conceituada como “Pesquisas destinadas unicamente à ampliação do conhecimento”.

esta perspectiva, o estudo tem como finalidade aferir o que as pesquisas apontam como principais problemas no exercício do poder familiar e estratégias que visem assegurar o melhor interesse da criança e adolescente em situação de separação dos genitores. Assim, caracteriza-se, ainda, como exploratória, posto que, “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (Gil, 2022, p. 41).

De acordo com o procedimento técnico, o estudo realiza-se por meio de uma revisão sistemática, a qual pode ser definida como um método de pesquisa que utiliza a literatura existente sobre um determinado tema como fonte de dados, sendo mais abrangente e detalhada do que uma revisão bibliográfica (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

Portanto, para a realização da pesquisa, fez-se busca na plataforma de pesquisa científica *Google Acadêmico*, utilizando-se dos descritores “separação conjugal”, “filhos”, “poder familiar” e “melhor interesse da criança e adolescente”. Obtiveram-se, quando aplicado o filtro

temporal de 2015 a 2024, 40 resultados, dos quais foram excluídos os trabalhos de conclusão de cursos e e-books, restando 5 pesquisas.

Após os artigos foram tabulados, com descrição das temáticas, autores e ano de publicação, para posteriormente realizar a análise dos resultados obtidos nas pesquisas, por meio da técnica de análise de conteúdo.

Como resultado do levantamento inicial realizado na plataforma de pesquisa científica, apresentam-se as pesquisas abaixo indicadas.

TABELA 1 – Relação dos textos selecionados

O Direito Internacional e a influência externa para a aplicação da guarda compartilhada como regra no Brasil	DE SOUSA, Deisiane Araújo e OBREGON, Marcelo Quiroga Fernando	2019
Os impactos do período pandêmico na guarda compartilhada: uma análise jurisprudencial	DE SOUZA SILVA, Sabrina Aparecida; DE SENA SOARES, Vanessa; e PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel	2023
A destituição do poder familiar no contexto de alienação parental por falsas memórias: riscos e desafios	DOS SANTOS, Eduarda Silva; NODARE, Maisa A.	2022
Da fixação da guarda nos casos de alienação unilateral: uma análise da jurisprudência	DOS REIS, Tatyane Ferreira Lemos de Souza Silva	2021
Consequências jurídicas e psicológicas do desenvolvimento escolar dos filhos em face da guarda compartilhada	CAPARELLI, Ana Clara	2016

Fonte: DE SOUSA; OBREGON (2019); DE SOUZA; DE SENA SOARES, e PÚBLIO (2023); DOS SANTOS; NODARE (2022); DOS REIS (2021); CAPARELLI (2016).

É de suma importância frisar que os artigos foram excluídos em razão de não abordarem o assunto com demasiada precisão e tangência temática, sobejando assim, somente os artigos mencionados na tabela acima.

Isto posto, o procedimento de coleta dos artigos, para a efetiva composição do presente trabalho, está relacionado à importância que o tema tem no processo de discussão acerca dos reflexos da dissolução desarmônica em face dos filhos.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito. Destaca-se, a partir de então, a necessidade de proteção a essa população infantojuvenil, compreendendo-os como seres

integrais que possuem prioridade absoluta no ordenamento jurídico.

Surge, então, a necessidade de analisar os fins dos relacionamentos entre casais para além dos direitos de quem os mantém, assegurando um olhar seguro para as decisões e reflexos que afetam os filhos desses casais. Busca-se pautar essas decisões nos princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, da proteção integral e da prioridade absoluta.

Nessa perspectiva, surgem inquietações e pesquisas voltadas para o exercício do poder familiar em tais casos, a fim de verificar se a adequação ocorre não apenas no âmbito teórico, mas também na prática. A pesquisa de revisão sistemática, conforme já descrito no método, concentrou-se na análise dos textos selecionados, datados de 2017 a 2024. Observou-se que as temáticas centrais das pesquisas se subdividem em duas áreas principais: guarda compartilhada e alienação parental.

A pesquisa de De Sousa e Obregon (2019) retrata o quanto a separação conjugal pode causar danos a todos os envolvidos. Conscientiza os pais sobre a importância de superar esse rompimento, garantindo que a criança ou o adolescente compreenda que, independentemente da separação dos adultos, as relações devem permanecer íntegras, baseando-se no afeto e amor por ambos os genitores.

Mesmo com a variedade de modalidades de guarda presentes no ordenamento jurídico dos Estados Unidos, como a *alternating custody*, *sole custody*, *split custody* e *sole physical custody*, a prioridade será sempre a guarda compartilhada, em virtude de ser mais benéfica à criança, priorizando a proteção do melhor interesse dela (DE SOUSA; OBREGON, 2019, p. 10).

Por outro lado, Dos Santos e Nodari (2022) tratam com bastante ênfase sobre a alienação parental, trazendo uma reflexão sobre a aplicabilidade da destituição do poder familiar com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Destacam a complexidade e as nuances envolvidas nesses casos.

As pesquisadoras distinguem a Alienação Parental da Síndrome da Alienação Parental (SAP), em que a primeira se refere à campanha demeritória realizada por um dos genitores com o intuito de afastar o outro genitor da vida do filho, prejudicando os vínculos afetivos entre eles. A alienação parental busca cultivar sentimentos negativos na criança em relação ao genitor alienado, sem necessariamente envolver a presença de sintomas específicos na criança (TRINDADE; MOLINARI, 2017, p. 297).

Na perspectiva abordada por Dos Reis (2021, p. 43), destaca-se a questão da fixação da guarda nos casos de alienação unilateral. O autor ressalta a importância de analisar cada situação de forma individual, considerando os estudos realizados por profissionais da área. A

guarda compartilhada é mencionada como uma alternativa que pode proporcionar uma melhor relação afetiva com os genitores e maior responsabilidade entre os pais. No entanto, alerta-se sobre a necessidade de proteger a criança ou adolescente das adversidades decorrentes da distância de um dos genitores ou de conflitos entre os pais. Além disso, o texto discute a alienação parental e a síndrome da alienação parental, mencionando medidas jurídicas aplicáveis para inibir esse comportamento, incluindo a possibilidade de aplicação da guarda unilateral em casos específicos.

Sousa, Silva e Públio (2023) trazem uma perspectiva diferente, analisando a guarda compartilhada sob a ótica da pandemia. Durante o período pandêmico, a convivência entre pais e filhos em casos de guarda compartilhada sofreu restrições significativas devido ao distanciamento social e às preocupações com a saúde (BARBOZA; FRANCO, 2021). Essas medidas dificultaram o exercício do poder familiar e a execução eficaz da guarda compartilhada, levando a conflitos sobre a segurança das crianças nas visitas programadas. Ambos os genitores tiveram que se adaptar a novas formas de comunicação e cooperação para garantir o bem-estar dos filhos, priorizando a segurança e saúde da prole.

No contexto da pandemia, os tribunais também tiveram que intervir para encontrar soluções que permitissem a manutenção dos laços afetivos entre pais e filhos, mesmo diante do distanciamento social imposto. As visitas passaram a ocorrer por meio de meios virtuais, como uma alternativa para manter a proximidade entre pais e filhos (FERREIRA; SILVA, 2021). Assim, a flexibilidade, comunicação e cooperação entre os genitores se tornaram essenciais para garantir um ambiente seguro e afetuoso para as crianças, mantendo a guarda compartilhada como uma opção valiosa, desde que esteja alinhada com o interesse superior dos menores.

A convivência familiar também exigiu a reorganização da moradia, com os genitores discutindo e adaptando questões relacionadas ao ambiente dos filhos. As restrições de deslocamento e as medidas de distanciamento social impactaram diretamente a dinâmica da convivência familiar, exigindo criatividade para manter o contato e a proximidade com os filhos.

Caparelli (2016) retrata a evolução dos papéis de gênero que se mostram pertinentes após a separação conjugal. Há, portanto, uma reconfiguração nas relações familiares, levando à necessidade de novos arranjos na guarda dos filhos. Tais mudanças se fazem presentes na perspectiva de que as famílias passaram a adotar novos formatos e configurações, abandonando padrões tradicionais e buscando se adaptar às novas realidades. Isso influenciou a forma como a guarda dos filhos é estabelecida.

Assim, em consonância com o que já foi apresentado por Teixeira (2009) e incluído no

referencial teórico, as transformações sociais e familiares contribuíram para a valoração da guarda compartilhada como forma de garantir a participação equitativa dos pais na vida dos filhos, mesmo após a separação. O objetivo é proteger os interesses da criança.

Neste diapasão, verifica-se que as pesquisas colacionadas demonstraram, no que pertine ao exercício do poder familiar pelos genitores com relacionamentos rompidos de maneira conflituosa, a preocupação predominante com a incidência da alienação parental e seus reflexos na vida dos filhos. Todavia, carecem pesquisas na área jurídica que se detenham a aferir com maior profundidade a complexidade das relações familiares pós fim do relacionamento, refletindo sobre suas consequências na vida da prole, mesmo sem a ocorrência de fatos que caracterizem a alienação parental.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a revisão da literatura, foi possível observar as muitas mudanças e evoluções na concepção sobre a família ao longo da história. Deste modo, é perceptível que algumas questões necessitam de mais discussões, principalmente no contexto da conjugalidade, da coparentalidade e da parentalidade. O objetivo é subsidiar com mais afinco e tornar o processo de dissolução conjugal menos danoso tanto para os ex-cônjuges quanto para os filhos inseridos nessa conjuntura.

O divórcio está se tornando cada vez mais comum na sociedade brasileira, trazendo consigo desafios para os profissionais que buscam garantir o bem-estar dos envolvidos. Um foco especial é dado às crianças, que muitas vezes se veem em um novo ambiente familiar sem ter tido voz nas decisões que levaram a isso. Portanto, é essencial que os pais trabalhem juntos para minimizar possíveis impactos negativos dessa mudança, mantendo-se presentes na vida dos filhos, dando orientação e participando ativamente de seu cotidiano.

Quando os pais conseguem lidar de forma positiva e não conflituosa com os desafios internos e externos após o divórcio, é sabido que quem mais se beneficia são seus filhos. Assim, as crianças podem desfrutar de um ambiente agradável e acolhedor, promovendo um desenvolvimento psicológico saudável.

Neste cenário, a autoridade parental é exercida por ambos os pais com o objetivo de promover um crescimento físico e mental saudável para os filhos. Com a separação conjugal, surge um novo contexto para o exercício dessa autoridade parental: a guarda dos filhos. A guarda, por si só, é uma manifestação do dever dos pais ou de um dos progenitores de ter em sua companhia e proteger os filhos menores e maiores incapazes, permitindo o exercício tanto

da figura paterna quanto da materna. É reconhecido que o filho é a parte mais essencial nessa relação, sendo titular de proteção integral e necessitando de um desenvolvimento saudável com seus interesses priorizados, respeitados e atendidos. Evidencia-se que a guarda compartilhada é a melhor forma de garantir isso, já que concede a ambos os pais participação, cumprimento de responsabilidades e garantia de direitos em relação aos seus descendentes, confirmando, portanto, a hipótese da pesquisa.

É cada vez mais urgente priorizar a prevenção, permitindo a intervenção do Estado por meio de parcerias e programas sociais e educacionais que tenham como objetivo apoiar pais e filhos em situações conflituosas resultantes de separações conjugais. Isso levará à redução da quantidade de processos judiciais decorrentes de questões familiares. Dessa maneira, fornecer assistência a essas famílias e educá-las de maneira equitativa e colaborativa torna-se a chave para resolver os problemas em questão.

Dessa forma, discorrer sobre o tópico estimula um aumento na investigação do tema, incentivando também uma maior consideração por parte dos pesquisadores em compartilhar com a sociedade não apenas a implementação de medidas eficazes, mas também a sensibilização das entidades responsáveis pela sua aplicação para a importância de prevenir possíveis impactos psicossociais prejudiciais nas crianças e adolescentes envolvidos em situações de separação conjugal.

Assim sendo, estima-se que estudos como este venham a contribuir para fortalecer a discussão sobre o tema, visando gerar uma maior atenção em relação às crianças e adolescentes, assim como aos filhos maiores incapazes que estão inseridos em contextos de dissolução conjugal desarmônica, os quais impactam diretamente os filhos. Diante disso, a abordagem desse tema despertou no presente pesquisador o interesse em dar continuidade com futuras pesquisas, com o propósito de enriquecer os estudos acadêmicos sobre essa problemática, visando contribuir para a mudança nas dinâmicas familiares atuais.

REFERÊNCIAS

AHMAD, Roseli Borin Ramadan. Abuso de direito do guardião e a violação de direitos fundamentais de personalidade do menor e do não-guardião. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 27, p. 155-173, 2008.

ANDRADE, Juliana. Brasil ultrapassa a marca de 1 milhão de divórcios extrajudiciais. Agência Brasil. **Revista eletrônica**. Brasília. 06, setembro. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-09/brasil-ultrapassa-marca-de-1-milhao-de-divorcios-extrajudiciais>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Eduardo de. **As relações entre cônjuges e companheiros no Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2004.

BARBOZA, Adyene Lucas; FRANCO, Loren Dutra. Desafios da guarda compartilhada ante a pandemia de Covid-19. **Jornal Eletrônico Faculdades, Integrantes Vianna Júnior**, [S. l.], v. 13, n. Especial, p. 30, 2021. Disponível em: <<https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/831>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

CAMPOS, Gabriela Rodrigues de. **A guarda compartilhada e o desigual exercício do poder familiar à luz do direito da mulher**. 2022.

CARBONERA, Maria Silvana. **Guarda de filhos na família constitucionalizada**, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000, Pg. 64.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. - 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAPARELLI, Ana Clara. Consequências jurídicas e psicológicas do desenvolvimento escolar dos filhos em face da guarda compartilhada. **Revista Npi–Núcleo De Pesquisa Interdisciplinar**, p. 20.

CEARÁ, Secretaria das Cidades. Disponível em: <<https://www.cidades.ce.gov.br/regiao-metropolitana-do-cariri/>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

DALL'ORTO, Hosana Leandro de Souza. **O exercício conjunto do poder familiar após a ruptura: Em defesa da guarda compartilhada**. *Jures*, v. 8, n. 16, 2019.

DA SILVA LIMA, Marcela; GALVÃO, Kathleen Karoline Lopes; LOPES, Andressa Pereira. **Os impactos psicológicos e sociais do divórcio nos/as filhos/as pequenos/as**. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS*, v. 6, n. 3, p. 101-101, 2021.

DA ROSA, Conrado Paulino. **Curso de direito de família contemporâneo**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017.

DE OLIVEIRA MEDRADO, Alberto Bruno Ferraz. O poder familiar independente do tipo de guarda. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 5, n. 2, p. 41-53, 2015.

DE SOUSA, Deisiane Araujo; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **O Direito Internacional e a influência externa para a aplicação da guarda compartilhada como regra no Brasil**. *Derecho y Cambio Social*, n. 57, p. 260-275, 2019.

DE SOUZA SILVA, Sabrina Aparecida; DE SENA SOARES, Vanessa; PÚBLIO, Carlos Alberto Maciel. **Os impactos do período pandêmico na guarda compartilhada: uma análise jurisprudencial**. *REVISTA FOCO*, v. 16, n. 11, p. e3488-e3488, 2023.

DIAS, Victória Mota de Moraes Quingosta; BRAGA, Alinne Nauane Espíndola. O exercício do poder familiar na guarda compartilhada. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15. ed. ver. atual. e ampl. Salvador: Juspodvm, 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de família**. 22 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.

DOS SANTOS, Eduarda Silva; NODARI, Maísa. A destituição do poder familiar no contexto da alienação parental por falsas memórias: riscos e desafios. **Revista Contemporânea**, v. 2, n. 3, p. 310-344, 2022.

DOS SANTOS, Raquel Cavalcante; DE OLIVEIRA, Teresa Cristina Ferreira. Parentalidade na mesa: a mediação em contexto de disputa de guarda. **Sistema e-Revista CNJ**, v. 5, n. 1, p. 200-2011, 2021.

FERREIRA, Marina da Silva; SILVA, Marcio Ribeiro. **Guarda compartilhada na pandemia**. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20547/1/Artigo%20-%20Marina%20e%20Marcio%20-%20corrigido.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

FIORELLI, José Osmir. MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 2 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil. Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2011, vol. VI.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho.** - 9. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GARDNER, Richard Allan. **O DSM-IV tem equivalente para diagnóstico de síndrome da alienação parental (SAP)?** 2002. p. 2. Tradução para o português por Rita Fadaeli. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textossobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 14 mai. 2024.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil, 3: esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRISSARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2009.

GUERRERO NANCUANTE, C. I. et al. *Paternidad activa y cuidado en la niñez: reflexiones desde las desigualdades de género y la masculinidad. Enfermería Actual de Costa Rica, San José*, n. 38, p. 282-291, jun. 2020.

JULIANI, Andressa. **Poder familiar e guarda compartilhada: garantia constitucional de igualdade.** 2012.

JULIÃO, Cláudia Helena; DA SILVA, Luciana Maria. **A convivência familiar após a ruptura conjugal: um direito a ser preservado.** In: IV Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar. p. 72.

KRAUSE, Harry D. **Family law. Minnesota: West Publishing Co.,** 1986. p. 249.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito Civil Aplicado – Direito de Família.** Vol. 5. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 23.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Famílias.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LORENA, Gonçalves Nogueira; ROBERTO, Marques Lins. **O poder familiar e a guarda compartilhada dos filhos**. 2018.

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves. **Evolução do conceito de família - Juíza Ana Maria Gonçalves Louzada**. Amagis, 2011. Disponível em:

<https://www.amagis.org.br/images/Artigos/Evolucao_do_conceito_de_familia.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. Vol. 5 - Direito de Família. 1ª ed. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006.

OLIVEIRA, Euclides de. **Alienação parental e as nuances da parentalidade – guarda e convivência familiar**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.) *Tratado de Direito das Famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015, p. 277-339.

ORGILÉS, M.; SAMPER, M. D. *El impacto del divorcio en la calidad de vida de los niños de 8 a 12 años de edad en la provincia de Alicante*. *Gaceta Sanitaria*, v. 25, n. 6, p. 490-494, 2011.

PANUCI, Fernanda Cristina. **Conflitos no exercício do poder familiar e o direito ao afeto**. 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias – prefácio Edison Fachin**, 2. Ed. Rio de Janeiro: Forens, 2021.

ROCHA, Joice Rodrigues Vasconcelos. **O estado da arte na literatura científica dos aspectos relacionados ao processo de dissolução conjugal e a coparentalidade**. 2020. Tese de Doutorado.

SAMPAIO, R.F.; MANCINI, M.C. Estudos De Revisão Sistemática: Um Guia Para Síntese Críteriosa Da Evidência Científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, 2007.

SANTANA, Carla Rodrigues. O exercício do poder familiar após o desenlace conjugal por meio do instituto jurídico denominado guarda. **Revista Videre**, v. 3, n. 5, p. 189-215, 2011.

SCHERZER, A. R.; FERRER, V. M. L.; SOSIC, A. M. *Separación o divorcio de los padres: consecuencias en los hijos y recomendaciones a los padres y pediatras*. *Revista Chilena de*

Pediatria, v. 89, n. 2, Santiago, abr. 2018.

SCHNEEBELI, F. C. F.; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão?: Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 175-184, abr. 2014.

SIEGEL, Frederico Andrade; DE OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues; SOARES, Josemar Sidinei. A guarda, a guarda compartilhada e o poder familiar: implicações práticas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 11, n. 3, p. 1349-1362, 2016.

SILVA LIMA, Marcela da; LOPES GALVÃO, Kathleen Karoline; PEREIRA LOPES, Andressa. **Os Impactos Psicológicos E Sociais Do Divórcio Nos/As Filhos/As Pequenos/As. Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - ALAGOAS**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 101, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9888>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SIMÃO, José Fernando. **Guarda de menores: um conceito unitário no Direito brasileiro**. ConJur, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago28/processo-familiar-guarda-menores-conceito-unitario-direito-brasileiro#_ftn1>. Acesso em: 11 mai. 2024.

TARTUCE, Flávio. Direito civil, v. 5: **Direito de Família**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **A (Dês) necessidade da guarda compartilhada ante o conteúdo da autoridade parental**. São Paulo: Método, 2009.

TOMIAZI, Roberta; GOMES, Francisco José Dias. **Evolução histórica do divórcio no Brasil**. ETIC-Encontro De Iniciação Científica, v. 7, n. 7, 2011.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017.

WOLFSWINKEL, J. F.; FURTMUELLER, E.; WILDEROM, C. P. M. *Using grounded theory as a method for rigorously reviewing literature*. **European Journal of Information Systems**, v. 22, n. 1, p. 45-55, 2013.

YARAIAN, Nathalia Ghiraldelo. **O poder familiar e seu reflexo, sobre a guarda de menores**. ETIC-Encontro De Iniciação Científica, v. 12, n. 12, 2016.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente**. Curitiba_PR, SRV Editora LTDA, 2019. E-book. ISBN 9788553613106. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS”**, de autoria de ANTONIO ELVIS DE SOUZA BEZERRA, sob orientação do(a) Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 03/06/2024

ALINE RODRIGUES FERREIRA

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“UMA ANÁLISE AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR EM FACE DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL DESARMÔNICA E OS SEUS REFLEXOS AOS FILHOS”**, de autoria de ANTONIO ELVIS DE SOUZA BEZERRA, sob orientação do(a) Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 05/06/2024

JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES